



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 1/12**

**PROCESSO: 200.022475/2019 – CONCORRÊNCIA: 02/2019**

**DATA DE ABERTURA: 12/9/2019 – HORA: 10:00 h**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 5.908 de 17 de fevereiro de 2016 e Decreto Municipal nº 6.167 de 3 de abril de 2019, informa que a referida Comissão estará reunida para receber os envelopes de habilitação e propostas técnicas e de preços, no dia **12/9/2019 às 10:00h**, para a licitação na modalidade Concorrência Pública do tipo **MAIOR OFERTA POR PONTO**, para a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 05(CINCO) ANOS, DE 05(CINCO) BANCAS DE REVISTAS e 02(DUAS) FLORICULTURAS NO CALÇADÃO DA CIDADE DE PELOTAS – RUA ANDRADE NEVES, RUA SETE DE SETEMBRO E RUA QUINZE DE NOVEMBRO E 08(OITO) BANCAS DE REVISTAS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE DE PELOTAS**, destinado exclusivamente à participação de **Microempreendedores Individuais(MEI)**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, no Paço Municipal, sito à Praça Cel. Pedro Osório, 918 – Centro – CEP 96.015.730, Pelotas/RS.

...../...../.....  
Condições de Pagamento: DEPÓSITO BANCÁRIO – DAR  
Validade da Proposta: 60 dias  
Data da Proposta: ...../...../.....

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 2/12**

1.1. O objeto desta licitação é a permissão de uso de espaço público, pelo prazo de 05(cinco) anos, de 05(cinco) bancas de revistas e 02(duas) floriculturas no calçadão da cidade de Pelotas – Rua Andrade Neves, Rua Sete de Setembro e Rua Quinze de Novembro e 08(oito) bancas de revistas em diversos pontos da cidade de pelotas, na modalidade de Concorrência Pública do tipo maior oferta por ponto, tudo em conformidade com este Edital e seus anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

- 2.1. Poderão participar desta licitação somente **Microempreendedores Individuais(MEI)**, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.
- 2.2. Não poderão participar da licitação, servidores da Administração Municipal direta ou indireta de Pelotas;
- 2.3. Também será vedada a participação, direta ou indireta, de um mesmo empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa.
- 2.4. É vedada a participação do Micro Empreendedores Individuais:
- Sob processo de execução patrimonial;
  - Impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados; e
  - Empresas que não possuem atividade compatível com o objeto e, ainda daquelas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 3. DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1. A presente licitação observará os seguintes procedimentos:
- 3.1.1. A documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, sendo que no envelope de n.º 01 constará a documentação de habilitação, descritos no item 4, deste edital, e no de n.º 02, a proposta financeira, conforme e o Anexo II - Proposta de Preços (modelo);
- 3.1.2. Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

<b>I – ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO</b>
* Nome completo da licitante
* Prefeitura Municipal de Pelotas
* Data 12/9/2019 às 10 horas
*Concorrência nº 02/2019

<b>II – ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS</b>
* Nome completo da licitante
* Prefeitura Municipal de Pelotas
* Data 12/9/2019 às 10 horas
* Concorrência nº 02/2019

- 3.1.3. Os documentos do envelope de nº 01 deverão ser apresentados em uma via, datilografados ou digitados, e não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 3.1.4. Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 3/12**

timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal.

- 3.1.5. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou, excepcionalmente, por cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original, até um dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes; não serão aceitos protocolos, enviados pelo processo de fac-símile (fax), cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. **Não serão autenticados os documentos na sessão pública de licitação;**
- 3.1.6. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não o contêm especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contados da data da expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica;
- 3.1.7. Somente poderá participar da licitação o Microempreendedor Individual que atender às exigências deste Edital, que será entregue na forma de “Caderno de Licitação”;
- 3.1.7.1. O “Caderno de Licitação” será composto de Edital e seus Anexos a saber:
  - 3.1.7.1.1. Anexo I – Localização dos Pontos;
    - Anexo I A - Mapa Rua Andrade Neves entre Ruas Mal Floriano e Sete de Setembro;
    - Anexo I B - Mapa Rua Andrade Neves entre Ruas Lobo da Costa e Mal Floriano;
    - Anexo I C - Mapa Rua Andrade Neves entre Ruas Sete de Setembro e Gen. Neto;
    - Anexo I D - Mapa Rua XV de Novembro entre Ruas Mal Floriano e Sete de Setembro
  - 3.1.7.1.2. Anexo II A - Modelo de Apresentação da Proposta – Revistaria;
    - Anexo II A - Modelo de Apresentação da Proposta – Floricultura;
  - 3.1.7.1.3. Anexo III - Modelo Padrão de Bancas de Jornais, Revistas e Floriculturas;
  - 3.1.7.1.4. Anexo IV - Decreto Municipal 6.167 de 03 de abril de 2019; e
  - 3.1.7.1.5. Anexo V - Minuta do Termo de Autorização.
- 3.1.8. Após declarada iniciada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, não serão recebidas quaisquer outras documentações. Sendo possível a análise e julgamento dos documentos de habilitação; estando todas as licitantes presentes; não havendo registros desfavoráveis às habilitações; a comissão poderá solicitar as renúncias ao prazo recursal – reconhecido o direito à negativa -, objetivando promover na mesma reunião a abertura de envelopes contendo as propostas de preços. Não sendo possível as renúncias, a abertura dos “envelopes proposta” será realizada em outra data a ser comunicada aos licitantes;
  - 3.1.8.1. O Edital e os Anexos, acima referidos estão disponíveis no sítio [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) ou mediante mídia eletrônica fornecida pelo interessado para gravação de cópias (DVD, CD, pen-drive) na Comissão Permanente de Licitações da S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone: (53) 3309.5936, ou ainda através do e-mail [smf.licitar@pelotas.com.br](mailto:smf.licitar@pelotas.com.br);
  - 3.1.8.2. Na retirada do Caderno de Licitação o interessado deverá verificar seu conteúdo, não



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 4/12**

sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões;

- 3.1.8.3. A obtenção de esclarecimento sobre a presente licitação, deverá ser formulada por escrito, endereçada a Presidente da Comissão de Licitação. Quando tratar-se de caráter técnico a Presidente encaminhará ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana para dirimir as dúvidas;
- 3.1.9. Se o licitante não estiver no ato da abertura dos envelopes, poderá se fazer representar por preposto portando credencial ou procuração que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais, **na abertura das propostas, entretanto, será exigida a presença das pessoas citadas anteriormente, para fins do desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123/06, quando se tratar de ME ou EPP;**
- 3.1.10. Será inabilitada a licitante que deixar de cumprir quaisquer das condições previstas neste edital;
- 3.1.11. É facultada à comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos relacionados neste item serão incluídos no **ENVELOPE Nº 01.**

##### **4.2. PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI):**

- 4.2.1. Documento de identidade;
- 4.2.2. Registro de micro empreendedor individual (Inscrição);
- 4.2.3. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em validade.
- 4.2.4. Certidão Civil Negativa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.2.5. Prova de inscrição no CPF;
- 4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- 4.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- 4.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;



D.C.G.
Fis. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 5/12**

- 4.2.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.
- 4.2.10. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.2.11. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.2.13. O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarado vencedor, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 4.2.14. O benefício de que trata o subitem acima não eximirá o **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 4.2.15. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à **Comissão Permanente de Licitação** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo administrativo;

## **5. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

- 5.1. A proposta financeira deverá ser incluída no **ENVELOPE Nº 02**.
- 5.2. Na apresentação da proposta financeira, o proponente observará:
  - 5.2.1. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, preenchida por meio mecânico, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo proponente e ou representante legal da licitante, conforme modelo, Anexo II.
  - 5.2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, em havendo interposição de recurso, o referido prazo será suspenso;
    - 5.2.2.1. A não indicação do prazo de validade da proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com o prazo estabelecido neste edital.
  - 5.2.3. A proposta deverá conter o preço anual da permissão de uso, expresso em real e por extenso, pago em 12 (doze) parcelas.
  - 5.2.4. Os preços deverão ser cotados exclusivamente **URM - Unidade de Referência Municipal**, não se admitindo rasuras e entrelinhas.
  - 5.2.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.
  - 5.2.6. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços ABAIXO dos valores mínimos anuais para a permissão de uso dos espaços públicos que é de 12(doze) URMs/ano para os pontos localizados nos Calçadões da Rua Andrade Neves, Rua Sete de Setembro e Rua XV**



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 6/12**

de Novembro, conforme ANEXO I.

5.2.7 **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços ABAIXO dos valores mínimos anuais para a permissão de uso dos espaços físicos que é 06(seis) URM/ano para os demais pontos na cidade, conforme ANEXO I.**

**6. DO JULGAMENTO:**

- 6.1. O critério de julgamento das propostas desta licitação será do tipo **MAIOR OFERTA POR PONTO** classificando-se os licitantes em ordem decrescente de preço, obedecendo ao disposto na Lei Federal 8.666/93.
- 6.2. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o estabelecido neste edital com a **MAIOR OFERTA** pela permissão de uso de cada ponto.
- 6.3. As propostas estarão em julgamento a partir do momento da sua abertura em sessão pública, não sendo admitidas, desde então, quaisquer informações adicionais das Licitantes, ou modificações das condições ofertadas, ressalvadas apenas aqueles esclarecimentos e ou informações solicitadas expressamente pela Comissão.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições deste Edital (como, por exemplo, as que contiverem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ou estejam incorretas) e/ou não tenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços **abaixo dos valores mínimos anuais para a permissão de uso dos espaços físicos que são respectivamente 12(doze) URM para as bancas localizadas NOS CALÇADÕES, e 06(seis) URM para os demais PONTOS NA CIDADE.**
- 6.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2.º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará por sorteio a realizar-se, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, em data e horário designado pela Comissão de Licitação.
- 6.7. Cada licitante poderá participar da seleção de até 05 (cinco) pontos para REVISTARIAS – calçadões e demais pontos na cidade – e de até 02 (dois) pontos para FLORICULTURAS – calçadões, devendo optar por apenas uma delas, antes da adjudicação do objeto.
- 6.8. Não será licenciado em nenhuma hipótese mais de um ponto por licitante.
- 6.9. **A licitante que for participar da Concorrência em mais de um ponto, deverá apresentar apenas um envelope com documentos de habilitação**

**7. DOS PRAZOS:**

- 7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.
- 7.2. Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Pelotas, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.
- 7.3. A Prefeitura Municipal de Pelotas convocará o licitante vencedor, com vista à assinatura do Termo de Permissão de Uso, ato que deverá ser celebrado, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.



D.C.G.
Fis. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 7/12**

- 7.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente licitante.
- 7.4. O prazo da permissão será de 5(cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração e mediante prévia solicitação da permissionária, nas condições previstas no Termo firmado com a permissionária e somente através de Termo Aditivo.
- 7.4.1 Findo o prazo da permissão, o permissionário obriga-se a retirar a banca às suas expensas, desocupando de imediato o espaço concedido, deixando-o no mesmo estado que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valo mensal do mês anterior.
- 7.5. A contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias para execução do projeto e início das atividades. prorrogável uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana. O projeto da Banca deverá obedecer as dimensões máximas do exemplo de Banca disposto no Anexo III, de acordo com a localização e com custo às suas expensas. A análise e a aprovação do projeto será realizado pela Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.
- 7.5.1. O permissionário não iniciando suas atividades no prazo referido sujeitar-se-á, automaticamente, à revogação do Termo de Permissão de Uso.
- 7.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo Administrativo ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou, a exclusivo critério daquela, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa ao primeiro convocado, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação neste procedimento licitatório cabem os recursos previstos art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO REGIME DE PERMISSÃO DE USO**

- 9.1. O uso dos espaços públicos para a exploração das atividades comerciais dar-se-á em regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, mediante assinatura de Termo Administrativo, cuja minuta encontra-se no Anexo V deste Edital.
- 9.2. Pelo uso do espaço público, objeto desta licitação, o permissionário pagará, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, um preço mensal, correspondente ao espaço permissionado, a ser pago, em Reais, até o **5º (quinto) dia útil de cada** mês subsequente ao mês correspondente ao débito.
- 9.3. O preço mensal da permissão de uso será reajustado através da variação da URM – Unidade de Referência Municipal.



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 8/12**

9.4. Ao final do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, fixado em 5 anos (cinco anos), e caso não haja a sua renovação, será considerada revogada de pleno direito a presente permissão de uso, mediante simples notificação administrativa, devendo o permissionário proceder a desocupação, sem qualquer direito à indenização, compensação, retenção ou manutenção da ocupação.

9.4.1. Caso não haja a desocupação do espaço ou área de uso autorizada ao final do prazo ou por qualquer motivo de revogação ou rescisão, o permissionário fica sujeito ao pagamento multa diária de 10% (dez por cento) dos encargos mensais, acrescida de juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderá por eventuais perdas e danos.

9.5. Ficará a cargo do futuro permissionário o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos que incidam ou vierem a incidir sobre o espaço licitado.

9.6. As obrigações, responsabilidades e penalidades por descumprimento por parte da permissionária, decorrentes desta licitação, constarão no Termo de Permissão de Uso a ser firmado com o Município de Pelotas, cuja minuta constitui o Anexo V, respectivamente, deste Edital

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O PERMISSONÁRIO pagará em 12 (doze) parcelas mensais, através de depósito bancário em favor do Município de Pelotas, através de DAR – emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor anual proposto.

## **11. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

11.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao Município de PELOTAS, fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês.

11.2. Na eventualidade de aplicação de multa ao PERMISSONÁRIO, poderá ser cobrada diretamente ao Micro Empreendedor Individual ou a Pessoa Física, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.3. Na recusa da adjudicatária, em assinar o termo administrativo dentro do prazo estabelecido, o mesmo perderá o direito, passando o ponto para o próximo colocado.

11.4. Na hipótese do PERMISSONÁRIO deixar de prestar os serviços, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o Município de PELOTAS, rescindir o contrato.

## **12. REAJUSTE DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO**

12.1. O valor da permissão de uso com prazo de vigência de 5 (cinco) anos será reajustado de acordo a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.

12.2. Findo o termo administrativo, o PERMISSONÁRIO obriga-se a retirar a banca às suas expensas, desocupando de imediato o espaço concedido, deixando-o no mesmo estado que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.



D.C.G.
Fis. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 9/12**

### **13. RESCISÃO**

- 13.1 O Município de PELOTAS, poderá rescindir o termo administrativo, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) atraso injustificado no início das atividades;
  - b) paralisação das atividades, sem justa causa a juízo do Município de PELOTAS;
  - c) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município de PELOTAS;
  - d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - e) o não-pagamento do preço mensal da permissão de uso por prazo superior a 3(três) meses;
  - f) a declaração de falência da PERMISSIONÁRIA;
  - g) a dissolução da empresa PERMISSIONÁRIA;
  - h) a alteração social ou a modificação da finalidade, da estrutura ou do objeto da empresa PERMISSIONÁRIA que configure descumprimento das regras estabelecidas;
  - i) qualquer momento em que o espaço público seja necessário ao Município;
  - j) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;
  - k) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do espaço público ao Município.

### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por termo aditivo, conforme o interesse da Administração.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS**

- 15.1. Conservar, manter e reparar possíveis estragos na banca de jornal, deixando-o sempre limpa e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do **MUNICÍPIO**, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;
- 15.2. Não construir ou ainda realizar qualquer benfeitoria tampouco nela instalar equipamentos, sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- 15.3. Cumprir as disposições contidas no edital de licitação e seus anexos;
- 15.4. Não transferir a terceiros o objeto do presente **TERMO**, no todo ou em parte, a qualquer título;
- 15.5. Assegurar o livre acesso dos servidores públicos encarregados da Fiscalização, sob qualquer de suas formas não comportando exceção de dia ou horário;
- 15.6. Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do espaço público, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;



D.C.G.
Fis. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 10/12**

- 15.7. A desistência da permissão de uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 15.8 Operar com regularidade, prestando atendimento diário, na forma estabelecida no Termo Administrativo;
- 15.9 Acatar as normas editadas pela Administração Municipal em tudo aquilo que disser respeito à utilização e zeladoria da(s) Banca(s);
- 15.10 Acatar as normas de proteção e defesa do consumidor;
- 15.11 Obedecer a legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- 15.12 Cumprir todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, não podendo esta, sob qualquer pretexto, efetuar repasses ao Município;
- 15.13 Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, tal como o recebeu, quando da extinção de permissão de uso em um prazo máximo de 30(trinta) dias;
- 15.14 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso da(s) Banca(s) cujo o uso lhe foi permitido;
- 15.15 Arcar com a responsabilidade exclusiva de todo e qualquer dano sobrevindo ao imóvel, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos ou fornecedores no trato com objeto do presente Termo;
- 15.16 Apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da titularidade da empresa, bem como as provas de regularidade fiscais, sociais e previdenciárias, conforme preceitos da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis à espécie.

**16. DA UTILIZAÇÃO DAS BANCAS**

- 16.1. Poderão ser exibidos e vendidos no interior das BANCAS DE JORNAIS e REVISTAS os seguintes produtos:
  - 16.1.1. Jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, guias, plantas da cidade, publicação de leis, álbuns e figurinhas;
  - 16.1.2. Selos de Empresa de Correios e Telégrafos, cartões-postais e comemorativos de eventos, papel de cartas, envelopes, adesivos e bótons;
  - 16.1.3. Faixas, bandeirolas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas, desde que acondicionados em envelopes ou sacos plásticos;
  - 16.1.4. Chips de celular, e cartão telefônico;
  - 16.1.5. Recarga de telefone celular;
  - 16.1.6. Canetas, pilhas, fitas se vídeo e CDs quando acompanhados de publicações;
  - 16.1.7. Balas, confeitos e doces embalados;



D.C.G.
Fis. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 11/12**

16.1.8. Qualquer publicação periódica de sentido cultural, artístico ou científico;  
16.2. Poderão ser exibidos e vendidos no interior das BANCAS DE FLORICULTURAS os seguintes produtos:

16.2.1. Vasos, plantas e flores diversas.

## **17. DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**17.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:**

17.1.1. Transferir a permissão a qualquer título;

17.1.2. Utilizar a banca de jornais e revistas e a banca de floricultura para afixação de propaganda;

17.1.3. Aumentar as dimensões da banca além do permitido;

17.1.4. Exibir ou depositar produtos de sua comercialização no solo das calçadas, canteiros ou vias públicas;

17.1.5. Exibir ou vender mercadorias e produtos não autorizados, nos termos deste regulamento;

17.1.6. Suspender as atividades da banca injustificadamente;

17.1.7. Implantar obstáculos ao redor da banca;

17.1.8. Alterar o ponto da banca.

17.1.9. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

17.1.10 Perfurar a calçada com a finalidade de fixar seu equipamento;

17.1.11 Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

17.1.12 Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

17.1.13 Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

18.2. O espaço para o funcionamento, será supervisionado por Fiscal designado pela Administração Municipal.

18.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

18.5. O **PERMISSIONÁRIO** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.

18.6. O **PERMISSIONÁRIO** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às



D.C.G.
Fis. _____
_____
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 200.022475/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019 - 12/12**

legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas todas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

- 18.7. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 18.8. A entrega dos envelopes pressupõe a concordância da empresa com as condições do Edital.

**19. DAS INFORMAÇÕES**

- 19.1. As informações administrativas a respeito do presente Edital, bem como a respeito dos Anexos, estarão à disposição na Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com), durante o expediente de segunda a sexta-feira das 13:00h às 18:00h.

Pelotas, 07 de agosto de 2019.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais